



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 127/95

Autor PROJETO MUNICIPAL DO JAPERI

Assunto CRIA O CONSELHO DE ADEQUAÇÃO REGULAR E DA OUTRAS PROVISÓRIAS.

Apresentado em	<u>13</u>	de	<u>12</u>	de 19	<u>95</u>
Rejeitado em		de		de 19	
Aprovado em	<u>13</u>	de	<u>12</u>	de 19	<u>95</u>

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 26 de Março de 19 96 no Jornal Hora 76

lei nº 292

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 12 / 12 / 1995
N.º 127 L.º 001 Fls. 013v

MENSAGEM Nº 036/95-GP.

Em 12 de dezembro de 1995.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, no sentido de submeter ao Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, na forma estabelecida em Legislação específica, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O presente Conselho tem a finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto as Escolas Municipais.

Na expectativa de acolhimento por partes dos Senhores Edis, renovo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

~~EMISSÃO DO EXPEDIENTE
Em 13/12/95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 13/12/95~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 13/12/95~~

Ao Exmº Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, com petindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

C A P Í T U L O II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

C A P Í T U L O I I I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

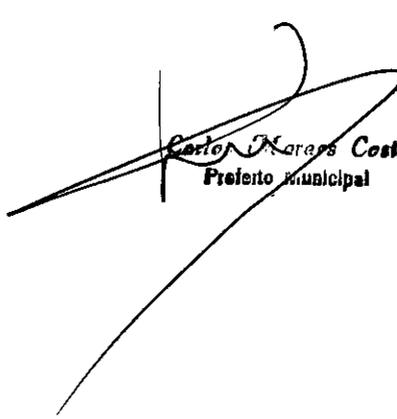


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 199


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 127 / 95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em _____ / _____ / _____

Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: CRIA O CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

Relator

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 127/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

/ Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do ____

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I
"Cria o Conselho de Alimentação Escolar
e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 27 de Dezembro de 1995.

José Carlos Mendes de Lima

JOSÉ CARLOS MENDES DE LIMA
PRESIDENTE

Darlei Gonçalves Braga

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;



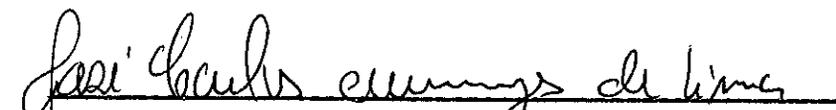
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 27 de Dezembro de 1995.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE



~~DARLEI GONÇALVES BRAGA~~
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Japeri, 20 de Março de 2001.

Ofício nº 081/2001

Senhor Secretário:

Tenho a elevada honra, em dirigir-me ao Ilmo. Sr., para enviá-lhe a relação com nome de dois funcionários para serem Representantes no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo um Membro Efetivo e um Suplente, conforme discriminação abaixo:

Catia Cristina Couto da Silva Martins
José Cláudio Carneiro de Medeiros

Membro Efetivo
Membro Suplente

Sem mais, renovo-lhe sinceros votos de especial estima e distinta consideração.

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr. Professor
Almir Ribeiro Miguel
D.D. Secretário Municipal de Educação e Cultura
Neste.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Japeri, 20 de Março de 2001.

Ofício nº 081/2001

Senhor Secretário:

Tenho a elevada honra, em dirigir-me ao Ilmo. Sr., para enviá-lhe a relação com nome de dois funcionários para serem Representantes no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo um Membro Efetivo e um Suplente, conforme discriminação abaixo:

Catia Cristina Couto da Silva Martins
José Cláudio Carneiro de Medeiros

Membro Efetivo
Membro Suplente

Sem mais, renovo-lhe sinceros votos de especial estima e distinta consideração.

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr. Professor
Almir Ribeiro Miguel
D.D. Secretário Municipal de Educação e Cultura
Neste.